

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0000868-75.2011.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

## CONCLUSÃO

Aos 11/08/2014 16:24:13 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls.63/64, neste processo em que são partes, de um lado, Cepark Empreendimentos Ltda, e, de outro, Maria Selma Gomes de Lima e Urandi de Araújo Ferreira.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, certifique-se o trânsito em julgado.

Considerando que o débito seria pago em uma única parcela, informe a exequente se o acordo foi integralmente cumprido.

P.R.I.

Ibate, 29 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA